



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 782

00032 ETIQUETA

CD/17451.10869-22

DATA
06/06/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782, de 2017

AUTOR
Deputado André Figueiredo PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

A medida Provisória passa a vigorar com as seguintes alterações:

O art 21 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - das Cidades;

III - da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - da Cultura;

V - da Defesa;

VI - do Desenvolvimento Social;

VII - dos Direitos Humanos;

VIII - da Educação;

IX - do Esporte;

X - da Fazenda;

XI - da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

XII - da Integração Nacional;

XIII - da Justiça e Segurança Pública;

XIV - do Meio Ambiente;

XV - de Minas e Energia;

XVI - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XVII - do Trabalho;

XVIII - dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e

XIX - do Turismo;

XX - das Relações Exteriores;

XXI - da Saúde;

XXII - da Transparência e Controladoria-Geral da União; e

XXIII – das Comunicações”

O art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Constitui área de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

- I - políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
- II - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- III - política de desenvolvimento de informática e automação;
- IV - política nacional de biossegurança;
- V - política espacial;
- VI - política nuclear;
- VII- controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e
- VIII- articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com órgãos do Governo federal para estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.”

Fica acrescido o seguinte art. 68-A e art. 68-B:

“Ministério das Comunicações

68-A. Constitui área de competência do Ministério das Comunicações:

- I - política nacional de telecomunicações;
- II - política nacional de radiodifusão;
- III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

68-B. Integram a estrutura básica do Ministério das Comunicações até três secretarias.”

O art.73 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Ficam criados, mediante a transformação dos cargos extintos pelo art. 72:

- I - o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- II - o cargo de Ministro de Estado dos Direitos Humanos;
- III – o cargo de Ministro de Estado das Comunicações; e
- IV – o cago de Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.”

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa desmembrar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações para constituírem os antigos e mais eficientes Ministério das Comunicações e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. O atual funcionamento desta estrutura concentra em demasia as políticas públicas destas duas pastas, que, por terem uma importância estratégica na economia do País, precisam dar prioridade de atuação de maneira separada em cada uma de suas competências.

Na sociedade contemporânea, em que se amplia cada vez mais a relevância social e econômica das telecomunicações, não se pode cogitar qualquer perda de prioridade no trato das políticas públicas voltadas ao setor. A manutenção da união das pastas da Comunicação com a

de Ciência e Tecnologia, é uma atitude que promove um retrocesso nas políticas promovidas pelo antigo Ministério das Comunicações, que contraria o desenvolvimento natural da sociedade, que caminha em direção a uma constante busca por mais informação.

É indiscutível que desde a sua criação, em 1967, o Ministério das Comunicações tem se tornado cada vez mais relevante e deve se manter estruturalmente forte para garantir que, diante de um período de grave conturbação social, em que são constantemente evidenciadas tentativas de maior controle da informação, as políticas de proteção e de ampliação ao acesso a informação não sejam prejudicadas, e possam caminhar em direção a suas efetivas implementações.

É, portanto, com o intuito de aprimoramento e busca de uma maior eficácia da administração pública que se apresenta a presente emenda.

Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 06 de junho de 2017.